



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3101
PROJETO DE LEI Nº 39/2003

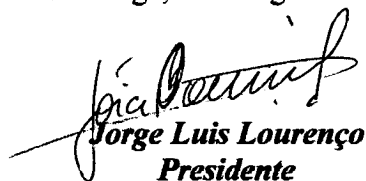
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 39/2003 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2003.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 07 de 2003*

[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 07 de 2003*

[Signature]
Presidente

[Signature]
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 08 de 2003

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 08 de 2003

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores*, atendendo reivindicação das Secretarias Municipais de Planejamento, de Obras e Serviços e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Justifica-se o pleito a demanda de serviço na área de engenharia de agrimensura que é muito vasta.

Extraímos da reivindicação que ao Engenheiro Agrimensor da Municipalidade compete os levantamentos topográficos planimétrico e planialtimétrico cadastral; levantamento batimétrico; transporte de coordenadas geográficas, nivelamento geométrico e curvas de nível, cálculo e memorial descritivo em geral, desenho técnico com elaboração de mapas em geral, projeto urbanístico de parcelamento de solo, projeto de desmembramento, desdobro e unificação de áreas, projeto de retificação de áreas no Registro Imobiliário e Usucapião, projeto e elaboração de estradas de rodagem, projeto e locação de rotatórias, projetos de regularização junto ao DEPRIN e DAEE, locação de praças e obras em geral, locação de rede de águas pluviais e de esgoto, locação de rede elétrica e de água potável, locação de glebas, lotes, guias e sarjetas, avaliação de imóveis rurais e urbanos, laudo técnico do INCRA- cadastro de mata ciliar e reserva legal, laudo técnico de perícias e parecer técnico em processos, entre outras.

Informamos que existe no quadro da municipalidade dois servidores que atuam na área, sendo um ocupante de emprego permanente e outro de emprego em comissão e que estes empregos foram criados em 1960 e 1993, respectivamente, e ainda que o perímetro urbano já foi aumentado por diversas vezes, fator determinante na demanda dos trabalhos nesta área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

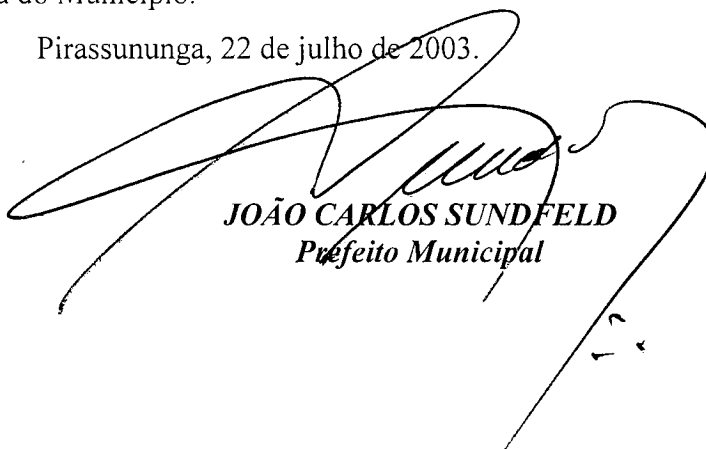
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pelos motivos expendidos e dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de julho de 2003.



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Engenheiro Agrimensor*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/JULHO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Engenheiro Agrimensor*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/JULHO/2003.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.192, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

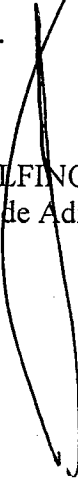
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

ANO XIII - 22 DE AGOSTO DE 2003 - Nº 497

CONTRATO/ECT
DR/SPI
x
P.M. PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.191, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

“A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Osvaldo Quirino”, o Campo de Malha, localizado na Rua Francisco Caruso, nº 1.159, Vila São Pedro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.192, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número do emprego permanente mensalista de Engenheiro Agrimensor, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 2.769, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do Protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 3.505/2002, de 3 de junho de 2002,

Decreta:

Art. 1º A partir desta data, fica *Revalidado* por 180 (cento e oitenta)

dias o Decreto n.º 2.636/2002, de 9 de setembro de 2002, que aprovou o desdobro de lote urbano de propriedade de José Barbosa Tangerino.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.770, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

“Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade e dá providências correlatas”.....

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto Federal de 22 de maio de 2003 e Portaria nº 170, de 26 de maio de 2003, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 47.896, de 13 de junho de 2003; e,

Considerando o constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.182/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 11 a 30 de agosto de 2003, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Cidade para Todos” e sob o tema “Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades”.

Art. 3º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais, 40%;

II – movimentos sociais e populares, 25%;

III – ONGS, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 7,5%;

IV – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 10%;

V – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 7,5%;

VI – operadores e concessionários de serviços públicos, 10%.

Parágrafo único. À Comissão Preparatória Municipal caberá definir data, local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.